



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Unidade Jaboticatubas

## **PORTARIA N.º 05/2022/DPMG/JABOTICATUBAS**

*Dispõe sobre o atendimento do assistido I.R.D.A.  
na Comarca de Jaboticatubas/MG.*

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Minas Gerais, Comarca de Jaboticatubas/MG, no uso da atribuição que confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO que o assistido I.R.D.A. vem, reiteradamente, comparecendo a unidade da Defensoria Pública de Jaboticatubas/MG de maneira agressiva e belicosa, apresentando demandas que, em regra, não se inserem nas atribuições deste Defensor Público – como atuação perante a justiça federal ou eleitoral;

CONSIDERANDO que o assistido I.R.D.A., apesar de receber os devidos esclarecimentos, mostra-se reativo às negativas apresentadas às suas demandas, elevando o tom de voz, insinuando ofensas e realizando contato físico com o Defensor Público, Servidores e Estagiários;

CONSIDERANDO que tal situação vem causando temor nos Servidores, Estagiários e Defensores da unidade;

CONSIDERANDO que em razão do elevado número de audiências realizadas presencialmente na comarca é comum que fiquem na sede da Defensoria Pública, durante o horário de acolhimento, apenas servidoras e estagiárias;

CONSIDERANDO que há relatos anteriores acerca do comportamento agressivo do assistido com Defensores Públicos lotado anteriormente na comarca;

CONSIDERANDO que episódios semelhantes já ocorreram nas dependências do Fórum da comarca;



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Unidade Jaboticatubas

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física e moral de Defensores, Servidores, Estagiários e Colaboradores na unidade, haja vista a ausência de segurança no local;

CONSIDERANDO que o assistido I.R.D.A. possui uma demanda na execução penal cuja atuação da Defensoria Pública é imprescindível;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CSDPMG n. 168/2021;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** O atendimento do assistido I.R.D.A. será realizado, exclusivamente, pela via remota, mediante e-mail ou telefone institucional (inclusive por meio de aplicativo de mensagens).

§1º Será assegurado ao assistido, caso assim seja requerido, a realização de atendimento por videoconferência.

§2º Na hipótese do assistido se tornar excluído digitalmente, o atendimento presencial será realizado pelo Defensor Público, acompanhado, por todo o tempo de duração do atendimento, por algum dos servidores ou estagiários da unidade.

§3º Na hipótese do §2º desta Portaria, o acesso do assistido às dependências da unidade da Defensoria Pública de Jaboticatubas/MG fica condicionado ao prévio agendamento do atendimento.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jaboticatubas/MG, 21 de outubro de 2022.

**Victor Matthaus Moreira Silva Cunha**  
Defensor Público – Madep nº 993  
Coordenador Local